

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2026 | Edição: 13 | Seção: 3 | Página: 19

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Companhia Nacional de Abastecimento/Diretoria de Política Agrícola e Informações

Superintendência de Gestão da Oferta

COMUNICADO MOC Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof) informa sobre NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO): Substituir: Títulos 08-doc. 3 e 63. Excluir: Título 12 e 12-doc. 1. Retirar Títulos: 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85 Safras 2025. Incluir Títulos: 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85 Safras 2026.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Alterou:

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2026 A 31/01/2026

CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	7,7553	-	7,3093	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (1)	1,2083	1,4166	1,2083	1,0000	1,3500	1,6000	1,3500	1,1000	1,0833	1,0392	0,9754
Farinha de Mandioca	3,8000	7,0000	3,0000	-	-	-	2,4500	2,2322	2,2444	-	2,0000
Fécula de Mandioca	-	-	2,8693	-	-	-	-	2,9847	3,0093	-	-
Feijão Comum	3,3333	3,6666	3,1666	3,1905	4,8333	3,6491	-	4,0250	2,5833	1,7363	1,8535
Milho em Grãos	0,9563	0,9503	0,9103	0,8243	1,3795	1,0361	1,4578	1,0680	0,9346	1,0190	1,0395
Soja (3)	2,1667	2,0362	2,0983	1,9458	-	2,1545	-	2,0873	1,9613	2,1100	2,0467
Sorgo	0,7833	0,7753	0,6833	0,7070	-	0,8446	-	-	-	0,8098	-
Trigo	1,3000	1,3000	1,0500	-	-	1,3000	-	1,0833	1,0648	0,9070	1,0092
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,8500	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,3013	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,3525	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/01/2026 A 31/01/2026

NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE	NORTE

	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP
Algodão em Pluma	-	7,7113	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,9700	1,0521	1,0500	1,1690	1,0521	1,0521	1,1135	1,0521	0,9583	1,2836	1,2836	1,2
Farinha de Mandioca	3,5000	3,5334	2,8000	-	5,4000	2,8000	2,8000	2,6834	3,4666	3,0400	3,4000	-
Feijão Comum	-	3,7083	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,1000	-
Milho em Grãos	1,1167	1,0772	1,1580	1,0288	1,1508	1,4318	1,1355	1,1508	1,1333	1,4500	1,1728	1,1
Soja	-	2,0215	-	2,0625	-	-	2,0937	-	-	-	-	-
Sisal - Tipo 2	-	4,2200	-	-	3,4000	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,8867	1,8867	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9

(1) Produtos não especificados: Adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 2,4261 /kg; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,4250 /kg e Rio Grande/RS: R\$ 2,3417 /kg; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

Excluir o TÍTULO 12 - Fiscalização dos Estoques Governamentais, conforme Ato de Direção Diafi nº 1 de 13/1/2026.

Excluir o TÍTULO 12 - Doc. 1 - Ata de Incineração, conforme Ato de Direção Diafi nº 1 de 13/1/2026.

TÍTULO 63 - Normas Específicas de Uva Industrial - Safra 2026 - Alterou.

TABELA I - PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL (Em R\$/Kg)



GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HIBRIDAS - TINTAS E BRANCAS		
	Tintas I	Tintas II	Brancas I	Brancas II	Tintas I	Tintas II	Brancas I	Brancas II	Comum I	Comum II	Comum III
12°(*)							1,7010		0,9000		1,5120
13°(*)							2,0655		1,2600	1,5300	1,8360
14° (**)	3,0780	2,3940	3,2490	2,4795	2,3085	2,0520	2,3085	2,3085	1,5300	1,7100	2,0520
15°	3,2400	2,5200	3,4200	2,6100	2,4300	2,1600	2,4300	2,4300	1,7100	1,8000	2,1600
16°	3,4020	2,6460	3,5910	2,7405	2,5515	2,2680	2,5515	2,5515	1,8000	1,8900	2,2680
17°	3,7260	2,8980	3,9330	3,0015	2,7945	2,4840	2,7945	2,7945	1,8900	2,0700	2,4840
18°	4,0500	3,1500	4,2750	3,2625	3,0375	2,7000	3,0375	3,0375	2,0700	2,2500	2,70000
19°	4,3740	3,4020	4,6170	3,5235	3,2805	2,9160	3,2805	3,2805	2,2500	2,4300	2,9160
20°	4,6980	3,6540	4,9590	3,7845	3,5235	3,1320	3,5235	3,5235	2,4300	2,6100	3,1320
21°	5,0220	3,9060	5,3010	4,0455	3,7665	3,3480	3,7665	3,7665	2,6100	2,7900	3,3480
22°	5,3460	4,1580	5,6430	4,3065	4,0095	3,5640	4,0095	4,0095	2,7900	2,9700	3,5640
23°	5,6700	4,4100	5,9850	4,5675	4,2525	3,7800	4,2525	4,2525	2,9700	3,1500	3,7800
24°	5,9940	4,6620	6,3270	4,8285	4,4955	3,9960	4,4955	4,4955	3,1500	3,3300	3,9960
25°	6,3180	4,9140	6,6690	5,0895	4,7385	4,2120	4,7385	4,7385	3,3300	3,5100	4,2120

Retirar TÍTULO 66 - Normas Específicas de Buriti (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 66 - Normas Específicas de Buriti (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de buriti.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 3,79 /kg para o buriti (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 69 - Normas Específicas de Murumuru (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 69 - Normas Específicas de Murumuru (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de murumuru.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 2,70 /kg para murumuru (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 70 - Normas Específicas de Açaí (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 70 - Normas Específicas de Açaí (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Norte e Nordeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de açaí.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 2,28 /kg para açaí (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 71 - Normas Específicas de Babaçu (Amêndoa) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 71 - Normas Específicas de Babaçu (Amêndoa) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Nordeste e Norte e o estado de Mato Grosso.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de babaçu.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).



6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no preço mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868, de 01/12/2025: R\$ 7,00/kg, para babaçu (amêndoas) extrativo.

Retirar TÍTULO 72 - Normas Específicas de Borracha Natural (Cernambi) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 72 - Normas Específicas de Borracha Natural (Cernambi) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte (exceto Tocantins) e o norte do Mato Grosso, compreendido pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colíder, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaúcha do Norte, Juara, Juína, Juruema, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Esperidião, Indiavaí, Rio Branco, Lambari D'Oeste e Denise.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de borracha.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868, de 01/12/2025, R\$ 7,96 /kg, para borracha natural extrativa, cernambi virgem à granel (CV).

Retirar TÍTULO 73 - Normas Específicas de Pequi (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 73 - Normas Específicas de Pequi (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste.



2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de pequi.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868, de 01/12/2025: R\$ 0,69 /kg para o pequi (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 74 - Normas Específicas de Castanha-do-Brasil (em Casca) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 74 - Normas Específicas de Castanha-do-Brasil (em Casca) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Região Norte e o estado do Mato Grosso.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de castanha-do-brasil.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868, de 01/12/2025: R\$ 3,67 /kg, para castanha-do-brasil, em casca, extrativa, independentemente do tipo.

Retirar TÍTULO 75 - Normas Específicas de Piaçava (Fibra) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 75 - Normas Específicas de Piaçava (Fibra) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: O estado da Bahia e todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de piaçava.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868, de 01/12/2025: R\$ 4,43 /kg, para piaçava (fibra) extrativa.

Retirar TÍTULO 76 - Normas Específicas de Umbu (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 76 - Normas Específicas de Umbu (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Região Nordeste e o estado de Minas Gerais.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de umbu.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 a 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868 de 01/12/2025: R\$ 1,70 /kg para umbu (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 77 - Normas Específicas de Mangaba (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 77 - Normas Específicas de Mangaba (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de mangaba.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 a 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N° 868 de 01/12/2025: R\$ 2,06 /kg, na região Nordeste, e R\$ 4,47 /kg, nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste, para mangaba (fruto) extrativo.

Retirar TÍTULO 78 - Normas Específicas de Baru (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 78 - Normas Específicas de Baru (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Centro-Oeste e os estados de Minas Gerais, São Paulo e Tocantins.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de baru.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868 de 01/12/2025: R\$ 35,29 /kg para o baru (amêndoas) extrativo.

Retirar TÍTULO 79 - Normas Específicas de Pirarucu de Manejo - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 79 - Normas Específicas de Pirarucu de Manejo - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Estado do Amazonas

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de pirarucu de manejo.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868 de 01/12/2025: R\$ 10,74 /kg para o pirarucu de manejo extrativo.

Retirar TÍTULO 81- Normas Específicas de Cacau (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 81 - Normas Específicas de Cacau (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Estados do Acre, Amazonas, Amapá e Pará.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de cacau.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no preço mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 11,56 /kg do cacau (amêndoas) extrativo.

Retirar TÍTULO 82- Normas Específicas de Andiroba (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 82 - Normas Específicas de Andiroba (Amêndoas) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Regiões Nordeste e Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de andiroba.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.



5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 2,86 /kg, para andiroba (amêndoas) extrativa.

Retirar TÍTULO 83 - Normas Específicas de Juçara (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 83 - Normas Específicas de Juçara (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Sul e Sudeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de juçara.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868, de 01/12/2025: R\$ 5,40 /kg para a juçara (fruto) extrativa.

Retirar TÍTULO 84 - Normas Específicas de Macaúba (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 84 - Normas Específicas de Macaúba (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Regiões Nordeste, Norte, Centro-Oeste e Sudeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de macaúba.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868 de 01/12/2025: R\$ 0,57 /kg, no Norte e Nordeste, e R\$ 0,62/kg, no Centro-Oeste e Sudeste, para a macaúba (fruto) extrativa.

Retirar TÍTULO 85 - Normas Específicas de Pinhão (Fruto) - Extrativista - Safra 2025.

Incluir TÍTULO 85 - Normas Específicas de Pinhão (Fruto) - Extrativista - Safra 2026.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Sul e os estados de Minas Gerais e São Paulo.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas e suas associações e cooperativas de pinhão.

3) VIGÊNCIA: De 01/01/2026 até 31/12/2026.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 868 de 01/12/2025: R\$ 4,63 /kg, na região Sul, e R\$ 3,33 /kg, nos estados de Minas Gerais e São Paulo, para o pinhão (fruto) extrativo.

CANDICE MELO ROMERO SANTOS

Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

